



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

EMDEC - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Campinas, 12 de dezembro de 2023.

Nº 1.1/2023

Chamamento Público nº 001/2023 - SEI EMDEC.2023.00002583-53

Credenciamento para venda de medicamentos, remédios e itens de cuidado pessoal, para uso, particular, aos empregados ativos da EMDEC S/A.

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 44.602.720/0001-00, situada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº. 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, CEP: 13035-270, neste ato representada por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC e a DROGARIA ALÉCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.191.023/0001-70, situada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 463, Vila Industrial, Campinas/SP, CEP: 13035-270, neste ato representada por seus representantes legais, denominada simplesmente CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO

- 1.1 Constitui objeto do presente a venda de medicamentos aos empregados da EMDEC S/A, com posterior desconto em folha de pagamento;
- 1.2. O prazo deste credenciamento é de 60 (meses) meses a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Celebrado o contrato, os empregados poderão optar por qualquer uma das farmácias e/ou drogarias credenciadas para a realização da compra, apresentando crachá funcional e/ou documento com foto, sem necessidade de pré autorização com a EMDEC;
- 2.2. As farmácias e/ou drogarias credenciadas poderão usar-se de outra forma de autenticidade durante a compra, como biometria, senha pessoal, cartão nominal e outras que julguem necessários para agilidade no atendimento, desde que não gere ônus para empresa e/ou empregado e não exclua a possibilidade de compra conforme descrito no item 6.1;
- 2.3. A compra de cada empregado deverá respeitar o valor máximo mensal estipulado em Acordo Coletivo de Trabalho, a saber: R\$ 533,14 (quinhentos e trinta e três reais e quatorze centavos) – base maio/2022;
- 2.4. Os valores das mercadorias a serem pagos pelos empregados, através do contrato, deverão ser aqueles de prateleira, não devendo a mercadoria passar por nenhum tipo de acréscimo em razão do método de pagamento pactuado entre a EMDEC e as farmácias e/ou drogarias;
- 2.5. A EMDEC compromete-se a enviar às farmácias e/ou drogarias credenciadas, a relação dos empregados com matrícula, CPF e/ou RG;
- 2.6. Sempre que houver desligamentos ou suspensão de contrato, a EMDEC enviará tal informação às farmácias e/ou drogarias credenciadas para que seja informado se existe alguma pendência para desconto em rescisão do contrato de trabalho. A partir daí, a credenciada deve adotar medidas para que o ex-empregado não faça nenhuma compra, ainda que este apresente crachá funcional, que, indevidamente, não tenha sido devolvido ao Recursos Humanos da empresa.
- 2.7. As farmácias e/ou drogarias credenciadas poderão ofertar descontos, promoções ou parcelamento por iniciativa própria, que beneficiem os empregados da EMDEC;
- 2.8. As farmácias e/ou drogarias credenciadas deverão enviar nome completo, cargo, endereço de e-mail e telefone de contato da pessoa responsável pelo convênio na farmácia e/ou drogaria com intuito de agilizar, direcionar e sanar as dúvidas que possam surgir;
- 2.9. CREDENCIANTE E CREDENCIADAS deverão designar um responsável/gestor pelo Termo de Credenciamento.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

- 3.1. O limite de compra para cada empregado deverá respeitar o estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho, que atualmente é de R\$ 533,14 (quinhentos e trinta e três reais e quatorze centavos) ao mês - base maio/2022;
- 3.2. As farmácias e/ou drogarias credenciadas deverão enviar à Divisão de Recursos Humanos da EMDEC, aos e-mails informados pela EMDEC após a assinatura do contrato, até o dia 10 (dez) de cada mês, cópia das notas fiscais emitidas em nome do empregado no período apurado (mês anterior), bem como relatório com totalização por matrícula/empregado correspondente às compras efetuadas no mês anterior;
- 3.3. No relatório deverá constar o nome e a matrícula do empregado e os valores correspondentes às compras efetuadas, obedecendo o limite mensal estipulado em Acordo Coletivo de Trabalho;
- 3.4. Após o recebimento de tais documentos, a EMDEC providenciará o desconto em folha de pagamento no final do mês corrente;
- 3.5. O repasse dos valores às farmácias e/ou drogarias credenciadas será realizado até o dia 10 do mês subsequente àquele que tenha sido efetivado o desconto em sua folha de pagamento;

4. CLAÚSULA QUARTA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

4.1. Caso a credenciada não cumpra as regras, condições e exigências descritas neste instrumento ou no pretérito Chamamento Público, a EMDEC registrará a ocorrência e poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

4.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

4.3. A penalidade de multa será aplicada no seguinte caso:

4.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido pela CREDENCIADA no mês anterior.

4.4. Suspensão de até 03 (três) dias dos serviços e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento de acordo com a gravidade da ocorrência.

4.5. A CREDENCIADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

4.5.1. Se indeferido o recurso, a CREDENCIADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

4.5.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CREDENCIADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

4.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do Processo Administrativo.

4.8. As partes poderão a qualquer tempo solicitar a rescisão deste Termo de Credenciamento com prévia comunicação a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

5. CLAÚSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Caso a CREDENCIADA não cumpra as regras, condições e exigências descritas no Edital de Credenciamento e no presente Termo de Credenciamento, a EMDEC registrará a ocorrência, poderá aplicar advertência e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento de acordo com a gravidade da ocorrência;

5.2. A CREDENCIADA poderá solicitar a rescisão do Termo de Credenciamento a qualquer momento, desde que comunique a EMDEC com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

5.3. A EMDEC poderá, a qualquer tempo, rescindir o Termo de Credenciamento comunicando a CREDENCIADA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6. CLAÚSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

6.1. A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência deste Termo todas as condições de participação exigidas à época do credenciamento. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CREDENCIADA deverá atender.

7. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, desde que mediante justificativa, por meio de aditivos.

7.2. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que, eventualmente, venham a surgir em decorrência do presente.

E, por estarem assim convencionadas, as partes assinam o presente juntamente com duas testemunhas.

Marta Pires Barbosa

Diretora Administrativa e Financeira da EMDEC S/A

Giselle Normanha Biagi de Godoi

Chefe de Gabinete da EMDEC S/A

Wanderson Paulo P. Menha

DROGARIA ALÉCIO LTDA - ME

CREDENCIADA

20 DEZ. 2023

TESTEMUNHAS:

Ludmyla E. N. Vota

Assistente Administrativo

Ricardo Casonatto

Coordenador de Área

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Credenciamento de farmácias e/ou drogarias localizadas no município de Campinas/SP para a venda de medicamentos, remédios e itens de cuidado pessoal, para uso particular, aos empregados ativos da EMDEC S/A mediante desconto em folha de pagamento.

2 - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. Os empregados poderão optar por qualquer uma das farmácias e/ou drogarias credenciadas para realizarem as respectivas compras, devendo apresentar crachá funcional e/ou documento com foto, sem necessidade de pré-autorização da EMDEC;

2.1.1. As farmácias e/ou drogarias credenciadas poderão usar-se de outra forma de autenticidade durante a compra, como biometria, senha pessoal, cartão nominal e outras que julguem necessárias para agilidade no atendimento, desde que não gere ônus para empresa e/ou empregado e não exclua a possibilidade de compra conforme descrito no item acima. A compra de cada empregado deverá respeitar o valor máximo mensal estipulado em Acordo Coletivo de Trabalho, a saber: R\$ 533,14 (quinhentos e trinta e três reais e quatorze centavos) – base maio/2022;

2.2. Os valores das mercadorias a serem pagos pelos empregados, através do contrato, deverão ser aqueles de prateleira, não devendo a mercadoria passar por nenhum tipo de acréscimo em razão do método de pagamento pactuado entre a EMDEC e as farmácias e/ou drogarias;

2.2.1. As farmácias e/ou drogarias credenciadas poderão ofertar descontos, promoções ou parcelamento por iniciativa própria, que beneficiem os empregados da EMDEC;

2.3. A EMDEC compromete-se a enviar às farmácias e/ou drogarias credenciadas a relação dos empregados com matrícula, nome, CPF e/ou RG;

2.3.1. Sempre que houver desligamentos ou suspensão de contrato, a EMDEC enviará tal informação às farmácias e/ou drogarias credenciadas para que seja informado se existe alguma pendência para desconto em rescisão do contrato de trabalho. A partir daí, a credenciada deve adotar medidas para que o ex-empregado não faça nenhuma compra, ainda que este apresente crachá funcional, que, indevidamente, não tenha sido devolvido ao Recursos Humanos da empresa.

3 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A contratação terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Campinas.

4 - DO PAGAMENTO/REPASSE DOS VALORES

4.1. As farmácias e/ou drogarias credenciadas deverão enviar, aos e-mails informados pela EMDEC após a assinatura do contrato, até o dia 10 (dez) de cada mês, cópia das notas fiscais emitidas em nome do empregado no período apurado (mês anterior), bem como relatório com totalização por matrícula/empregado correspondente às compras efetuadas no mês anterior;

4.1.1. No relatório deverá constar o nome e a matrícula do empregado e os valores correspondentes às compras efetuadas, obedecendo o limite mensal estipulado em Acordo Coletivo de Trabalho;

4.1.2. Após o recebimento de tais documentos, a EMDEC providenciará o desconto em folha de pagamento no final do mês corrente;

4.1.3. O repasse dos valores às farmácias e/ou drogarias credenciadas será realizado até o dia 10 do mês subsequente àquele que tenha sido efetivado o desconto em sua folha de pagamento;

4.1.4. Abaixo, a título de exemplo, demonstramos os prazos na prática:

Compras realizadas em	Data máxima de fechamento e envio à EMDEC	Mês de desconto em folha do colaborador	Data do repasse à credenciada
maio/2023	10/06/2023	junho/2023	Até 10/07/2023

5 - RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES TÉCNICAS

5.1. As informações técnicas poderão ser obtidas com Marcos Alessandro Zanzarin, Coordenador do Processo de Administração de Folha de Pagamento e Benefícios, telefone (19) 3772-1596, e-mail marcos.zanzarin@emdec.com.br.

6 - RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES TÉCNICAS (CREDENCIADAS)

6.1. As credenciadas deverão informar nome, cargo, e-mail e telefone de contato da pessoa responsável para resolução de questões relacionadas ao credenciamento.

7 - PERÍODO DE INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. O período de inscrições para o credenciamento se manterá permanentemente aberto.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLA ENACHEV NALIAGACA VOTA**, Assistente Administrativo Pleno, em 13/12/2023, às 11:21, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CASONATTO**, Coordenador(a) de Área, em 13/12/2023, às 13:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA PIRES BARBOSA**, Diretor(a) Administrativo e Financeiro, em 13/12/2023, às 15:23, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE NORMANHA BIAGI DE GODOI**, Chefe de Gabinete, em 15/12/2023, às 11:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9779086** e o código CRC **FDBB280B**.